

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e  
- NOTA CARIOCA -**

20190930u26998472000179

Número da Nota

**00000139**

Data e Hora de Emissão

**30/09/2019 13:14:14**

Código de Verificação

**GBRY-KXYQ****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **26.998.472/0001-79**Inscrição Municipal: **1.041.483-0**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **MATA DE KATENDE PRODUÇOES CULTURAIS EIRELI ME**Nome Fantasia: **MATA DE KATENDE PRODUÇOES CULTURAI**Tel.: **25684841**Endereço: **RUA LUCIO DE MENDONCA 37, APT 103 - MARACANA - CEP: 20270-040**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ** E-mail: -----**TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **472.474.367-00**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **FRANCISCO JOSE D ANGELO PINTO**

Endereço: ----

Tel.: ----

Município: ----

UF: ---- E-mail: **dep.chicodangelo@camara.leg.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Elaboração de discursos e artigos para a difusão pública e propagação das atividades do deputado Chico D Angelo (PDT/RJ) nos seguintes veículos: Valor Econômico, Jornal O Globo, Jornal Estado de São Paulo, O Dia, O Fluminense, Folha de São Paulo, Extra e Carta Capital, e nas redes sociais: facebook.com/chicodangelo, twitter./chico dangelo, bem como em blogs como Brasil 247 e Revista Fórum. Referente ao mês de setembro de 2019.

Nota quitada.

**VALOR DA NOTA = R\$ 2.500,00**

Serviço Prestado

**17.24.01 - apresentação de palestras e congêneres**

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| 0,00           | 0,00                   | ----                  | ----         | ----               | 5,00                  |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.